

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO
DE
INEXIGIBILIDADE
Nº 007/2022**



Prefeitura Municipal de America Dourada

Av. Romão Gramacho, SN - CENTRO - CENTRO - America Dourada/BAHIA. Cep 44910000
CNPJ: 13.891.536/0001-96

Solicitação de Despesa nº 33

Secretaria: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - 2.06.01

Setor: SECRETARIA DE ADM

Requisitante: EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO

Senhor(a) gestor(a):

Exercício Dotação : 2022

Justificativa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM DIREITO PÚBLICO

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM DIREITO PÚBLICO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade: 2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Elemento de despesa: 33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte de recursos: 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS

INFORMAÇÕES DOS ITENS DA SOLICITAÇÃO DA DESPESA

Código	Descrição detalhada	Unid.	Quant.
160194	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM DIREITO PÚBLICO	MÊS	12,000

Data de Expedição: ___ / ___ / ___

Quantidade de Itens

1,00

EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO
SEC. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



Prefeitura Municipal de America Dourada

PREÇO REFERENCIAL

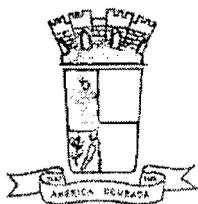
COTAÇÃO: 114/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM DIREITO PÚBLICO

Item	Descrição detalhada	UND	Quant.	MAGALHÃES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Médio	Valor Total
160194	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM DIREITO PÚBLICO	MÊS	12,00	6.000,00				6.000,00	72.000,00

Total por Fornecedor: 72.000,00

TOTAL COTAÇÃO: 72.000,00

Assinatura do Responsável



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PROCESSO N° 062/2022

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n° 062/2022

DATA DE INSTAURAÇÃO: 10/01/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PERÍODO: 12 (doze) meses

REGIME LEGAL: Art. 74, Inciso III da Lei Federal n° 14.133/2021

OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Direito Público.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda – SEAF

Atividade: 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento de despesa: 3390.35.00 - Serviço de Consultoria

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário


Romerito Rodrigues Duarte
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

AO GABINETE DO PREFEITO
América Dourada - BA, 10 de janeiro de 2022

Sr. Prefeito,

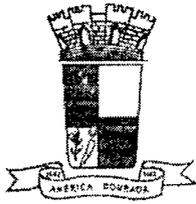
Considerando que a execução das atividades afetas ao Direito Público Municipal encerra o manuseio e execução cotidiana do conteúdo de normas legais de caráter específico, e muitas das vezes controversas, que demanda conhecimento de Legislação especial, além de inúmeros outros diplomas legais oriundos das Cortes de Contas, cuja inobservância pode ensejar nulidade dos atos administrativos, gerando dano ao erário e responsabilização do gestor.

Considerando que as técnicas e as legislações suscitadas pelo Direito Público, na defesa dos interesses do Município de América Dourada, com foco na elaboração de projetos de leis e atos normativos e atuação preventiva junto ao Ministério Público Estadual e Federal, o que foge à competência daquele órgão.

Considerando que no âmbito jurídico não há que se falar mais em advocacia generalista, isso em face da especialização dos profissionais, que acabam por dedicar a vida profissional em única área em especial, o que fragiliza a sua atuação nas demais distintas.

Considerando que, especialmente no tocante à Administração Pública, a especialidade se torna mais evidente em razão da necessidade de conhecimento específico e funcionamento dos órgãos de Contas, os quais possuem procedimentos próprios, inexistindo nesta Prefeitura Municipal profissional devidamente capacitado para o enfrentamento dessas questões.

Solicitamos de Vossa Excelência autorização para que seja deflagrado processo de contratação de Sociedade de Advogados para prestar Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada com foco na elaboração de projetos de leis e



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

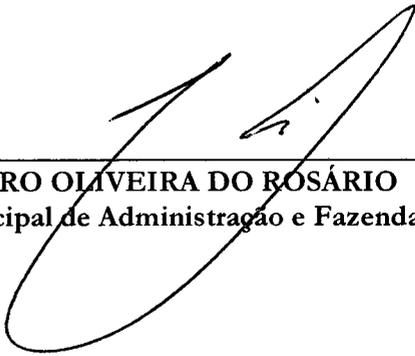
atos normativos, atuação preventiva junto ao MP local, dando suporte, ainda, as demandas judiciais municipais do contencioso civil, de modo a realizar todos os atos jurídicos necessários ao atendimento das necessidades do Município.

Em face do exposto, dadas as características do serviço, na oportunidade sugerimos e indicamos a empresa **MAGALHÃES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, cuja qualificação e experiência que goza no mercado nutre a confiança necessária à contratação que se pretende realizar.

Nesta oportunidade, para tanto, acostamos aos autos documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, juntamente com os atestados e certificados de qualificação técnica e profissional, bem como proposta de preço apresentada, de sorte que possa ser avaliada pelo setor de competente, consoante mercado especializado.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



América Dourada/BA, 03 de janeiro de 2022.

Ao Sr. Joelson Cardoso do Rosário;
Ilmo. Prefeito Municipal de América Dourada/BA

Prezado Senhor;

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos à Prefeitura Municipal de América Dourada para apreciação de Vossa Excelência a nossa proposta para Prestação de Serviços Técnicos Especializados na Área de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Público, com vistas à realização de serviços jurídicos na defesa dos interesses do Município de América Dourada, com foco na elaboração de projetos de leis e atos normativos e atuação preventiva junto ao Ministério Público Local.

Os serviços ora oferecidos por intermédio da presente proposta englobam também o desenvolvimento de atividade de consultoria jurídica contenciosa e preventiva, através de atuação nas demandas municipais do contencioso jurídico civil.

Com esse propósito, nos colocamos à disposição para enviar minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica.

Destaque-se que, em face da especificidade dos serviços executados, da notória especialização e da estrutura de nossa consultoria, nos é possível oferecer condições confortáveis dos honorários advocatícios a serem pagos, o que de fato nos habilita a celebrar contratação com esse ente público.



1. OBJETO DO CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Prestação de Serviços jurídicos na defesa dos interesses do Município de São Gabriel, com vistas à realização de serviços jurídicos na defesa dos interesses do Município de América Dourada, com foco na elaboração de projetos de leis e atos normativos, atuação preventiva junto ao MP local, dando suporte, ainda, as demandas judiciais municipais do contencioso civil, de modo a realizar todos os atos jurídicos necessários ao atendimento das necessidades do contratante.

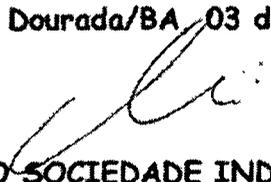
2. VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A presente proposta se apresenta com valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 12 parcelas, iguais, mensais e fixas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

Encontram-se englobados no valor acima exposto as mais diversas despesas contratuais como telefone, xerox, fax, deslocamento, dentre outros.

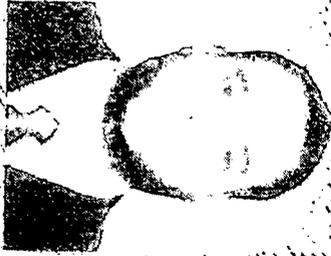
Desse modo, estaremos aptos a efetuar todas as medidas que se fizerem necessárias à execução do contrato, e que permitam a efetiva prestação de seus serviços, encaminhando, de logo, a documentação que demonstra a capacidade técnica e idoneidade do Escritório de Advocacia.

América Dourada/BA, 03 de janeiro 2022.


MAGALHÃES NETO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 29.200.514/0001-72

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art 13 da Lei nº 8.908/94)

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00239509



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

INSCRIÇÃO:

36117



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
VENICIOUS LANDULPHO MAGALHÃES NETO

FISSADO
MARCOS VENICIOUS BARRETO MAGALHÃES
LUCILEIDE RODRIGUES SILVA MAGALHÃES

NATURALIDADE
SALVADOR - BA

RG
1268049239 - SSP/BA

DOADOR DE ÓRGÃOS E RECIPIENTE
NÃO DECLARADO

Sau. ven. Marcio de Magalães Filho
PRESIDENTE

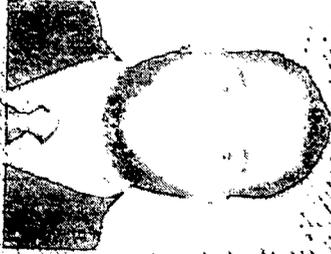
DATA DE NASCIMENTO
28/12/1984

CPF
017.342.215-26

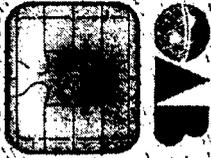
VIA EMISSÃO EM
01 27/06/2012

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 002339509



ASSINATURA DO TITULAR



GOVERNADOR



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
VENICIUS LANBULPHO MAGALHAES NETO

FILIADO
MARCOS VENICIUS BARRETO MAGALHAES
LUCILEIDE RODRIGUES SILVA MAGALHAES

NACIONALIDADE
SALVADOR-BA

RG
1288049239 - SSP/BA

DOADOR DE GRUPOS EXCÍPIOS

NÃO DECLARADO

SUBSCRITO POR VENANCIO DE AUSTROS RIBEIRO
PRESIDENTE

DATA DE NASCIMENTO
28/12/1984

CPF
017.342.215-26

VIA EXPIROU EM
01/27/06/2012



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 622.318/001-60
CNPJ: 29.200.514/0001-72

Contribuinte: MAGALHAES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 1632
EDIF SALVADOR TRADE CENTER SALA 1103 TORRE NORTE
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-020

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 03:24:23 horas do dia 13/07/2021.
Válida até dia 09/01/2022.

Código de controle da certidão: **0948.1EB4.787D.11BB.4198.E864.F6DE.2790**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAGALHAES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 29.200.514/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

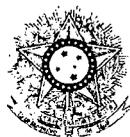
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:15:12 do dia 25/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2022.

Código de controle da certidão: **B145.3652.9B7E.C3BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAGALHAES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.200.514/0001-72

Certidão nº: 49571480/2021

Expedição: 05/11/2021, às 07:02:04

Validade: 03/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAGALHAES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.200.514/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.200.514/0001-72

Razão Social: MAGALHAES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: AV TANCREDO NEVES 1632 SL 1103 TORRE NORTE / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2021 a 07/01/2022

Certificação Número: 2021120902153423039484

Informação obtida em 20/12/2021 08:42:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

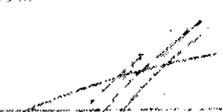
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para todos nos fins de direito, que o Escritório MAGALHAES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob nº 29.290.514/0001-72, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 3916/2017, estabelecida na Rua Francisco Gonçalves, nº 01, sala 204, Edifício Reitor Miguel Calmon, Comércio, Salvador - Bahia, CEP: 40.015.090, cujo advogado responsável é Dr. VENÍCIUS LANDULPHO MAGALHÃES NETO, inscrito na OAB/BA 36.117, CPF/AE: 017.342.215-26, foi por mim contratado, para prestar o serviço nesta Prefeitura.

Desta forma, posso afirmar que tem expertise em Advocacia e Consultoria Pública, é especialista em Fundos (Fundo de Participação dos Municípios e outros), Assessoria e Consultoria Fiscal e Tributária, Processo Legislativo e Condição da Legislação Municipal, prestando serviços no município de Malhada/BA, nos termos abaixo especificados:

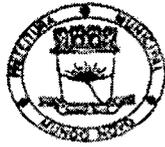
Atividade	Descrição
Consultoria Administrativa e Tributária.	Recuperação dos Créditos Tributários Sonegados pelas Torres de Telefonia.

Malhada (Ba), 2 de dezembro de 2018.



VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA/BA

Com novo endereço à Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Edifício Salvador Trade Center, Sala 1103, Torre Norte, Inscrição Municipal 567.303-8, Matrícula nº: 27134, Caminho dos Árvorez, CEP: 11620-020 devidamente informado à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, desde 15/10/2015, em transição de alteração na Prefeitura de Salvador e Receita Federal.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo-BA - CEP: 44.800-970
C.N.P.J. 13.795.380/0001-40 - Fone/Fax: 0**74 3626-2101

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins de direito, que o advogado **Dr. VENÍCIUS LANDULPHO MAGALHÃES NETO**, inscrito na **OAB/BA 36.117**, CPF/MF: 017.342.215-26, sócio da **MAGALHAES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no **CNPJ sob nº 29.200.514/0001-72**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº **3916/2017**, estabelecida à Rua Francisco Goncalves, nº 01, sala 204, Edifício Reitor Miguel Calmon, Comercio, Salvador - Bahia, CEP. 40.015-090, venceu o procedimento administrativo do **CONTRATO Nº 132/2018, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 024/2018-I**, e prestou serviços de **Auditoria/Verificação de Contratos, Licitações e Convênios** referente à Gestão 2013/2016, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos e serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto ao ente público até a presente data.

Desta forma, posso afirmar que tem expertise em Advocacia e Consultoria Pública, é especialista em Fundos (Fundo de Participação dos Municípios e outros), Assessoria e Consultoria Fiscal e Tributária, Processo Legislativo e Consolidação da Legislação Municipal, prestando serviços no município de Mundo Novo/Ba, nos termos abaixo especificados:

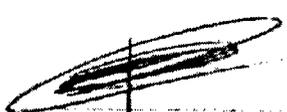
Ibotirama, Ba, 10 de Janeiro de 2019.


JOSE ADRIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO, para todos nos fins de direito, que o advogado **Dr. VENÍCIUS LANDULPHO MAGALHÃES NETO**, inscrito na OAB/BA 36.117, CPF/MF: 017.342.215-26, prestou serviço pela empresa: **ASSIS E MAGALHÃES, MAIS PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Torquato Bahia, N.º 04, sala 403, Bairro Comercial, CEP 40.015-110, Salvador - BA (com endereço atual a Rua Frederico Simões, n.º 87, sala 805, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-774), inscrita no CNPJ/MF sob n.º **24.187.348/0001-06**, que venceu o procedimento administrativo n.º 047-2016, inexibibilidade 011/2016, tem condições de prestar o serviço de Planejamento e Consultoria Tributária, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos produtos e serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto ao ente público até a presente data.

Ibotirama, Ba. 10 de janeiro de 2017.



CLAUDIR TERENCE LESSA L. DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
CPF: 001.907.015-28

Terence Lessa
Prefeito Municipal

Fone: 77 3698.1512

Praça Ives de Oliveira, 78 | Centro
Ibotirama, Bahia

contato@ibotirama.ba.gov.br
www.ibotirama.ba.gov.br



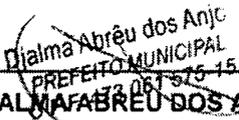
Prefeitura de
Novo Horizonte

Av. Henrique José de Azevedo, Nº 184 - Centro Fone: (77)3648 - 1050/1109
CEP: 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins de direito, que o advogado **Dr. VENÍCIUS LANDULPHO MAGALHÃES NETO**, inscrito na OAB/BA 36.117, CPF/MF: 017.342.215-26, sócio da **MAGALHÃES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ: 29.200.514/0001-72, com endereço: à Rua Francisco Gonçalves, nº 01, CEP: 40.015-090, Bairro: Comércio, Salvador (BA), venceu o procedimento administrativo do **CONTRATO Nº 062/2018, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 023/2018-I**, e está prestando serviços de **Auditoria/Verificação de Contratos, Licitações e Convênios** referente à Gestão 2013/2016, bem como de **Planejamento e Consultoria Tributária** no ano de 2018, inclusive identificando o real motivo na queda dos repasses do **Fundo de Participação dos Municípios – FPM**, com base na Lei nº 5.172/66 (CTN) e Decreto-Lei nº 1.881/81, estando apto, para promover ações judiciais dessa natureza, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos e serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto ao ente público até a presente data.

Novo Horizonte - Ba, 05 de junho de 2018.


Djalma Ahrêu dos Anjos
PREFEITO MUNICIPAL
473.061.575-15
DJALMA ABRÊU DOS ANJOS
Prefeito Municipal
CPF: 473.061.575-15

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para todos nos fins de direito, que o advogado **Dr. VENÍCIUS LANDULPHO MAGALHÃES NETO**, inscrito na OAB/BA 36.117, CPF/MF: 017.342.215-26, com endereço profissional à na Rua Frederico Simões, nº 85, Ed. Empresarial Simonsen, Sala 805, Bairro: Caminho das Árvores, CEP: 41.820-774, Salvador/Ba, foi por mim contratado, particularmente, para prestar o serviço de Auditoria Operacional no município de Santo Amaro/Ba, que culminou em ações judiciais de direito público em face do ex Prefeito deste Município em 2016 e, por isso, tem condições de prestar os indigitados serviços – Auditoria Operacional, Consultoria e Advocacia Pública –, também, por reunir infraestrutura e pessoal capacitado para executar, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, não havendo reclamação ou objeção, judicial ou extrajudicial, quanto a qualidade dos serviços até a presente data.

Santo Amaro (Ba), 10 de janeiro de 2017.

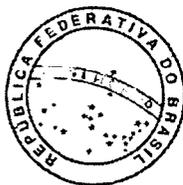


Vereador JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF 097.597.605-25

Mandato Câmara de Santo Amaro/Ba

2013/2016



Faculdade de Tecnologia e Ciências de Salvador

R E D E
F T C

FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

Diploma

O Diretor Geral da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Salvador,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 07 de fevereiro de 2009,
do curso de Direito, confere o título de

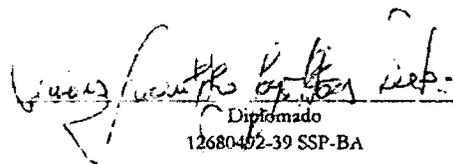
Bacharel em Direito

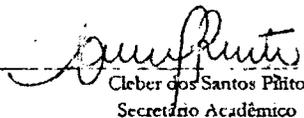
a

Venícius Landulpho Magalhães Neto

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 28 de dezembro de 1984,
filho de Marcos Venícius Barreto Magalhães e Lucileide Rodrigues Silva Magalhães,
e outorga-lhe o presente Diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 22 de novembro de 2017.


Diplomado
12680492-39 SSP-BA


Cleber dos Santos Filho
Secretário Acadêmico


Edilson Barbuda Lins
Diretor Geral

Curso de Direito
Portaria Ministerial Renovação de Reconhecimento
nº 29, de 26 de março de 2012, publicada no Diário
Oficial da União em 28 de março de 2012.

031241

Aureana Fagundes Oliveira
AUREANA FAGUNDES OLIVEIRA
Chefe de Núcleo de
Expediente de Diplomas e Certificados
SUPAC - UFBA

1ª Divisão de Competência do Ministério da Educação
(Portaria MEC / DAU nº 728/77 e 71/77)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
REITORIA

Diploma registrado em 11/12/17 no livro nº 258
de registro nº 30-4 da Universidade Federal da Bahia
Registro nº 10052
Saída de 11 de dezembro de 2017

luo
MARCELO ESTRELA
Coordenador de Área
SUPAC - UFBA
conforme Portaria nº 29/2012

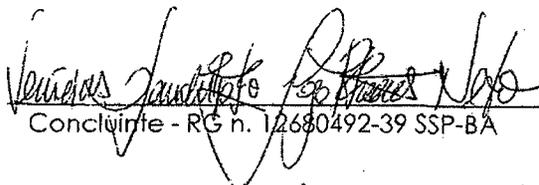
CERTIFICADO

Certificamos que

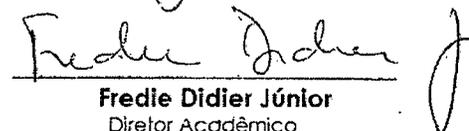
Venícius Landulpho Magalhães Neto

brasileiro, nascido em Salvador – Bahia, no dia 28 de dezembro de 1984, filho de Marcos Venícius Barreto Magalhães e Lucileide Rodrigues Silva Magalhães, concluiu o **Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil** promovido pelo Instituto Excelência Ltda (PODIVM) em parceria com a Faculdade Baiana de Direito e Gestão, totalizando carga horária de 360 horas, realizado no período de 24 de março de 2011 a 11 de outubro de 2012, nos termos da Resolução n.01 de 8 de junho de 2007, do CNE.

Salvador, 15 de agosto de 2013


Concluinte - RG n. 12680492-39 SSP-BA




Fredie Didier Júnior
Diretor Acadêmico
Faculdade Baiana de Direito
Coordenação Científica
Especialização em Direito Processual Civil



HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: **Venécio Landulpho Magalhães Neto**

Nível: **Pós Graduação *Lafo Sensu***

Portaria de autorização do curso de Direito: nº. **905**, de 12 de abril de 2006

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA (horas/aula)	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
Módulo I – Teoria Geral do Processo: Competência; Demanda; Condições da ação e Pressupostos Processuais; Teoria do procedimento e os Atos Processuais; Teoria dos Nulidades; Tutela Constitucional do Processo; Teoria do Processo e Norma Processual; Princípio da boa fé processual; Jurisdição, mediação e arbitragem; Processo eletrônico.	70	10,0	Fredie Didier Júnior Paula Sarno Braga Rodrigo da Cunha L Freire Bruno Silveira Táris Cerqueira Bernardo Lima Samuel Cersosimo	Livre Docente Mestre Doutor Doutor Mestre Mestre Especialista
Módulo II – Processo de Conhecimento: Atos Postulatórios: Petição Inicial, Pedido e Resposta do Réu; Litisconsórcio e Intervenção de Terceiros; Teoria Geral da Prova; Temas polêmicos das provas em espécie; Preclusão e Coisa Julgada; Tutela Jurisdicional das Obrigações de fazer e não-fazer; Ação rescisória e querrela nullitatis; Teoria Geral dos Recursos; Recursos Extraordinários; Recursos Ordinários; Decisão judicial e liquidação; Mandado de Segurança; aspectos polêmicos; Sucedâneos Recursais; Teoria dos precedentes judiciais; Processo Civil das Causas Repetitivas.	130	10,0	Paula Sarno Braga José Henrique Moura Araújo Rafael Alexandria de Oliveira Eduardo Sadré Sabrina Dourado Bernardo Pimentel André Bonelli Rodrigo Mazzei Matheus Barreto Ricardo Maifati	Mestre Doutor Mestre Mestre Mestre Especialista Especialista Mestre Mestre Mestre
Módulo III – Processo de Execução e Tutela de Urgência: Execução; Teoria Geral; Título Executivo e Liquidação; Defesa do Executado; Tutela Cautelar; Antecipação da Tutela.	40	10,0	Antonio Adonias Marcela Ribeiro Rodrigo Salazar	Doutor Mestre Especialista
Módulo IV – Procedimentos Especiais: Tutela Coletiva; Ministério Público no Processo Civil; Juizados Especiais; Peculiaridades do Processo Trabalhista; Tutela Jurisdicional da Posse e dos Direitos Reais; Tutela Jurisdicional do Direito de Família; Fazenda Pública em Juízo; Regras Processuais no Novo Código Civil; Despesas processuais e assistência judiciária; Reformas processuais; Ações constitucionais.	100	7,0	Fredie Didier Júnior Cristiano Chaves Rodolfo Pamplona Filho Leonardo José da Cunha Ditley da Cunha Júnior Hermes Zanetti Jr. Rafael Alexandria de Oliveira Alexandre Câmara Alisson Cardoso	Livre Docente Mestre Doutor Doutor Doutor Doutor Mestre Especialista Especialista
Módulo V – Metodologia da Pesquisa Científica	20	10,0	Ana Carolina Mascarenhas	Mestre
	360			

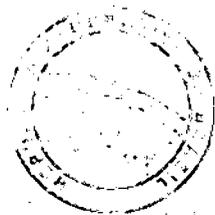
frequência: **80%**

tema da monografia: **Controle jurisdicional de ato e mérito administrativo avaliador de concurso público**

nota da monografia: **7,0**

Faculdade Baiana de Direito e Gestão
& Curso JusPODIVM
Diploma ou Certificado Registrado à

Folha nº 168 Sob o nº 2333 do Livro nº 06
Salvador, 19 de Novembro de 2013



INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
 DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA
 INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
 DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA
 INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
 DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
 DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA
 INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
 DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA



INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
 DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

Certificamos que **MENÉCIUS LAY DILLER D. MACIEL M. NETO**,
 brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 28 de dezembro de 1983,
 RG 1268049739-1A, concluiu o curso de Pós-Graduação *do tipo senso*
 Especialização em *Áreas Matemáticas*, em outubro de 2016.

Salvador, 3 de agosto de 2017



 Coordenador do Curso



 Coordenador do Curso

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	CONCEITO	NOME E TITULAÇÃO DOS PROFESSORES
MÓDULO I - DIREITO CONSTITUCIONAL	100	8,8	
Aula Magna de Abertura de Curso	04		Luiz Marcello de Almeida Pereira, Mestre
Ações Constitucionais e Jurisdição Constitucional	12		Charles Silva Barbosa, Mestre
Constituição Federal Brasileira - Origem, Fundamentos, Divisão dos Poderes e Hermenêutica	12		Diogo Assis Cardoso Guanabara, Mestre
Controle da Constitucionalidade	16		Luiz Marcello de Almeida Pereira, Mestre
Direito e Ordem Econômica	08		Nadialice Francischini de Souza, Mestre
Direitos Fundamentais	08		George Louís Humbert, Mestre
Direitos Sociais e Políticos	08		Jorge Amado Neto, Mestre
Metodologia da Pesquisa	04		Kátia de Miranda Avena, Doutora
Origem e Fundamentos da Constitucionalização do Direito	08		Camilo de Oliveira Carvalho, Mestre
Tópicos Avançados e Jurisprudência em Matéria Constitucional	20		Alexandro Prazeres Macedo, Especialista
MÓDULO II - DIREITO ADMINISTRATIVO	160	9,3	
Administração Pública e Constituição Federal Brasileira	12		Charles Silva Barbosa, Mestre
Atos Administrativos e Regulação Pública	16		Paula de Carvalho Santos Ferreira, Especialista
Crimes Contra a Administração e Legislação Especial	12		Carlos Frederico Manica Rizzi Cattani, Mestre
Estatuto das Cidades	04		Paula de Carvalho Santos Ferreira, Especialista
Licitação, Contratos e Outros Instrumentos Administrativos (Convênio, Consórcio, Gestão e PPP)	20		Camilo de Oliveira Carvalho, Mestre
Servidor Público	16		Dejair dos Anjos Santana Junior, Mestre
Tópicos Avançados e Jurisprudência em Matéria Administrativa	20		Paula de Carvalho Santos Ferreira, Especialista Alexandro Prazeres Macedo, Especialista
MÓDULO III - DIREITO TRIBUTÁRIO	72	8,4	
Crimes Contra a Ordem Tributária	04		Alan Roque Souza de Araújo, Especialista
Processo Administrativo e Judicial Tributário	08		Cátia Regina Raulino, Mestre
Sistema Constitucional Tributário e Competência Tributária	12		Charles Silva Barbosa, Mestre
Tópicos Avançados e Jurisprudência em Matéria Tributária	08		Ciro de Lopes e Barbuda, Mestre
Tributo - Da Obrigação ao Crédito Tributário	16		Daniel Ribeiro Silva, Especialista
Tributos em Espécie - Federais, Estaduais e Municipais	24		Tiago Assis Silva, Especialista
MÓDULO IV - DIREITO AMBIENTAL	58	9,4	
Direito Ambiental - Conceito, Princípios, Competência e Regime Jurídico	08		André Krull Arnaldo da Silva, Mestre
Licenciamento Ambiental e Avaliações de Impacto Ambiental	08		Juliana Nunes Oliveira de Paula, Especialista
Proteção Jurídica dos Recursos Ambientais (Águas, Fauna, Flora e Ambiente Urbano)	12		Tiago Assis Silva, Especialista
Responsabilidade Ambiental - Civil, Penal e Administrativa	12		Lucas Régio Silva Rodrigues, Mestre
Tópicos Avançados e Jurisprudência em Matéria Ambiental	10		Camilo de Oliveira Carvalho, Mestre
Tutela Coletiva para Proteção do Meio Ambiente	08		Camilo de Oliveira Carvalho, Mestre
MÓDULO V - SEMINÁRIOS E ESTUDOS DE CASOS	30	9,0	
Seminário e Estudo de Casos	30		Marcos Silva Machado, Especialista Lucas Régio Silva Rodrigues, Mestre André Krull Arnaldo da Silva, Mestre
MÓDULO VI - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	30	9,0	
Trabalho de Conclusão de Curso: "INTERPRETAÇÃO DO AUMENTO PROGRESSIVO DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU"	30		Fátima da Fonseca Marimpicru, Mestre
TOTAL DE HORAS - AULA: 390			
MÉDIA GLOBAL: 8,9			
Universidade Salvador - UNIFACS			
Credenciada pelo Decreto de 18.09.97 (DOU de 19.09.97).			
Recredenciada pela Portaria nº 15, de 11 de janeiro de 2011 (DOU de 12.01.2011)			
O presente curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007			

O estudante realizou o curso no período de maio de 2014 a outubro de 2016.



Certificado registrado sob nº 720, livro 03, fls 359.

Secretaria Geral 03/08/2017

Alcides
Responsável pelo registro

VISTO *MRBreu*
Coordenador (a) da Secretaria Geral

Reitora: Mirela Pereira Fernandes de Barros
Coordenadora de Pós-Graduação: Verena de Sousa Alcântara
Coordenadora da Secretaria Geral: Marcelle Rocha de Abreu
Responsável pelo Registro: Magna Santos Cunha

006072

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	CONCEITO	NOME E TITULAÇÃO DOS PROFESSORES
MÓDULO I DIREITO CONSTITUCIONAL	109	8,3	
Aula Magna de Abertura de Curso	04		Luiz Marcello de Almeida Pereira, Mestre
Ações Constitucionais e Jurisdição Constitucional	12		Charles Silva Barbosa, Mestre
Constituição Federal Brasileira - Origem, Fundamentos, Divisão dos Poderes e Hermenêutica	12		Diogo Assis Cardoso Guanabara, Mestre
Controle da Constitucionalidade	16		Luiz Marcello de Almeida Pereira, Mestre
Direito e Ordem Econômica	08		Nadialíce Francischini de Souza, Mestre
Direitos Fundamentais	08		George Louis Humbert, Mestre
Direitos Sociais e Políticos	08		Jorge Amado Neto, Mestre
Metodologia da Pesquisa	04		Katia de Miranda Avena, Doutora
Origem e Fundamentos da Constitucionalização do Direito	08		Camilo de Oliveira Carvalho, Mestre
Tópicos Avançados e Jurisprudência em Matéria Constitucional	20		Alessandro Prazeres Macedo, Especialista
MÓDULO II DIREITO ADMINISTRATIVO	109	9,3	
Administração Pública e Constituição Federal Brasileira	12		Charles Silva Barbosa, Mestre
Atos Administrativos e Regulação Pública	16		Paula de Carvalho Santos Ferreira, Especialista
Crimes Contra a Administração e Legislação Especial	12		Carlos Frederico Manica Rizzi Cattani, Mestre
Estatuto das Cidades	04		Paula de Carvalho Santos Ferreira, Especialista
Licitação, Contratos e Outros Instrumentos Administrativos (Convênio, Consórcio, Gestão e PPP)	20		Camilo de Oliveira Carvalho, Mestre
Servidor Público	16		Dejair dos Anjos Santana Júnior, Mestre
Tópicos Avançados e Jurisprudência em Matéria Administrativa	20		Paula de Carvalho Santos Ferreira, Especialista Alessandro Prazeres Macedo, Especialista
MÓDULO III DIREITO TRIBUTÁRIO	72	8,4	
Crimes Contra a Ordem Tributária	04		Alan Roque Souza de Araujo, Especialista
Processo Administrativo e Judicial Tributário	08		Cátia Regina Raulino, Mestre
Sistema Constitucional Tributário e Competência Tributária	12		Charles Silva Barbosa, Mestre
Tópicos Avançados e Jurisprudência em Matéria Tributária	08		Ciro de Lopes e Barbuda, Mestre
Tributo - Da Obrigação ao Crédito Tributário	16		Daniel Ribeiro Silva, Especialista
Tributos em Espécie - Federais, Estaduais e Municipais	24		Tiago Assis Silva, Especialista
MÓDULO IV DIREITO AMBIENTAL	58	9,4	
Direito Ambiental - Conceito, Princípios, Competência e Regime Jurídico	08		André Knill Arnaldo da Silva, Mestre
Licenciamento Ambiental e Avaliações de Impacto Ambiental	08		Juliana Nunes Oliveira de Paula, Especialista
Proteção Jurídica dos Recursos Ambientais (Águas, Fauna, Flora e Ambiente Urbano)	12		Tiago Assis Silva, Especialista
Responsabilidade Ambiental - Civil, Penal e Administrativa	12		Lucas Régio Silva Rodrigues, Mestre
Tópicos Avançados e Jurisprudência em Matéria Ambiental	10		Camilo de Oliveira Carvalho, Mestre
Tutela Coletiva para Proteção do Meio Ambiente	08		Camilo de Oliveira Carvalho, Mestre
MÓDULO V SEMINÁRIOS E ESTUDOS DE CASOS	30	9,0	
Seminário e Estudo de Casos	30		Marcos Silva Machado, Especialista Lucas Régio Silva Rodrigues, Mestre André Knill Arnaldo da Silva, Mestre
MÓDULO VI TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	30	9,0	
Trabalho de Conclusão de Curso	30		Fátima da Fonseca Marimipietri, Mestre

TOTAL DE HORAS - AULA: 390

MÉDIA GLOBAL: 8,9

Universidade Salvador - UNIFACS

Credenciada pelo Decreto de 18.09.97 (DOU de 19.09.97).

Recredenciada pela Portaria nº 15, de 11 de janeiro de 2011 (DOU de 12.01.2011)

O presente curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

O estudante realizou o curso no período de maio de 2014 a outubro de 2016.



Certificado registrado sob nº 720, livro 03, fls 359.

Secretaria Geral 03.08.2017

Alcides
Responsável pelo registro

VISTO

MR breu
Coordenador (a) da Secretaria Geral

Reitora: Marcia Pereira Fernandes de Barros
Coordenadora de Pós-Graduação: Virena de Sousa Alcântara
Coordenadora da Secretaria Geral: Macele Rocha de Abreu
Responsável pelo Registro: Magna Santos Cunha

006072



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito

Para: SETOR RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES

Data: 10 de janeiro de 2022.

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda expedida mediante protocolo nº PA 062/2022, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação, obedecidas as formalidades legais, encaminhe o processo para os setores devido para: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; razão da escolha do contratado; justificativa de preço e pareceres jurídicos e do controle interno, depois volte os autos para decisão.


JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

Prefeito



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CERTIDÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento a solicitação do Exº Sr. Prefeito Municipal, no que concerne a abertura do Processo de contratação tendo por objeto contratação de empresa especializada na assessoria e consultoria jurídica em direito público, no valor Anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), informamos a existência de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento e as despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do Exercício de 2022:

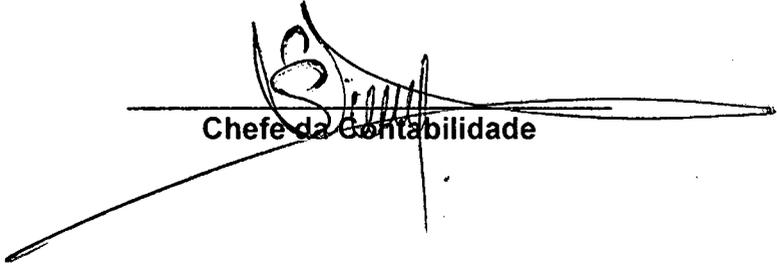
Unidade: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda – SEAF

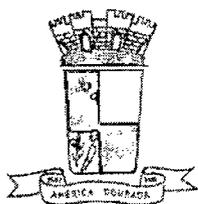
Atividade: 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento de despesa: 3390.35.00 - Serviço de Consultoria

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

América Dourada – BA, 10 de janeiro de 2022.


Chefe da Contabilidade



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

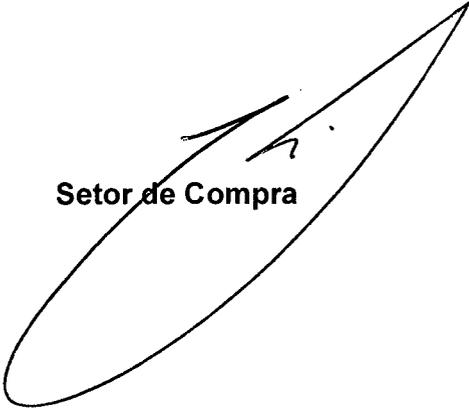
COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em atenção à determinação do Ilustríssimo Sr. Prefeito, verifica-se que a proposta de preço apresentada pelo setor requisitante, o qual objetiva a contratação de empresa especializada na assessoria e consultoria em contabilidade pública, está em conformidade com os preços similares comercializado no mercado respectivo, como também está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza com outros municípios, conforme extratos de contratos apresentados.

América Dourada – BA, 10 de janeiro de 2022


Setor de Compra



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

SETOR DE LICITAÇÕES JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando pleito de abertura procedimento de contratação para selecionar empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica, concluímos pelo deferimento da contratação na modalidade da contratação direta por inexigibilidade, ante às de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: objeto compreende a contratação, por meio de processo de inexigibilidade de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica em direito público, objetivando atender à necessidade da Prefeitura Municipal.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: a contratação do objeto em análise objetiva assessorar o Município na execução das atividades da Procuradoria no âmbito do Direito Público na atuação preventiva e Judicial, de modo a bem adequar a utilização do orçamento público face às legislações de regências e orientações técnicas dos diversos órgãos de controle, sobretudo face à inexistência de pessoal suficientemente especializado e Assessoria à Procuradoria Jurídica nas ações judiciais, quando necessário.

3. ASPECTO LEGAL. A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, ressalvando, contudo, exceções a essa regra, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37. De tal missão se incumbiu atualmente a Lei Federal Nº 14.133/2021, em seu Art. 74 estabeleceu os casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, entre eles o inciso III os casos de serviço técnico especializados, como os de assessoria e consultoria com empresas de notória especialização, como é o caso da empresa selecionada.

4. RAZÃO DA ESCOLHA: Compulsados os autos resta evidente a notória especialização da pretensa contratada, demonstrando haver executado serviço de natureza similar e de excelência a outros entes públicos, além de dispor de responsável técnico com ampla capacitação técnica na área de interesse, de modo a inspirar confiabilidade na contratação.

5. DO PREÇO OFERTADO: Conforme preceitua o art. 23, §4º da nova lei de licitações nos casos de inexigibilidade a estimativa de preço pode ser feita com base preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, verifica-se que os documentos apresentados (extratos de contratos) levam a entender que o preço ofertado pela empresa a ser contratada está dentro dos valores praticados em outros municípios.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA E ECONÔMICA: como é cediço, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72, inciso V da lei federal nº 14.133/2021, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexistência. No caso dos autos, a pretensa contratada demonstrou sua habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexistência de Licitação.

América Dourada - BA, 10 de janeiro de 2022.


Romerito Rodrigues Duarte
Agente de contratação

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

PORTARIA Nº 249/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

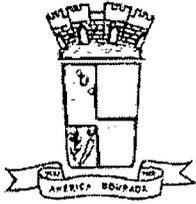
Art. 1º Designar o servidor Romerito Rodrigues para desempenho da função de Agentes de Contratação e Oton Gomes de Oliveira e Álvaro Sousa Cedro como membros da equipe de apoio, respectivamente, em cumprimento ao disposto no art. 7º da lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

América Dourada – BA, 03 de janeiro de 2022.


Joelson Cardoso do Rosário
Prefeito do Município de América Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Ao Setor Jurídico,

Conforme existências de dotações orçamentárias e à existência de recursos financeiros para pagamento, com o objetivo a **contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica em direito público**, mediante contratação direta por inexigibilidade.

Encaminhe-se o procedimento para ao departamento Jurídico para exame prévio da Minuta do contrato e legalidade do procedimento, a fim de que o agente de contratação e sua equipe de apoio possam executar suas atribuições, conforme Legislação específica em vigor.

Atenciosamente,


Romerito Rodrigues Duarte
Agente de contratação



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PARECER JURÍDICO

Referente a processo administrativo nº. PA 062/2022

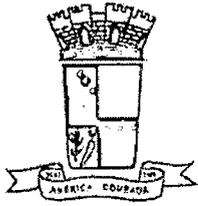
De: ASSESSORIA JURÍDICA

Para: SETOR DE LICITAÇÕES

Data: 10 de janeiro de 2022.

Em atenção à determinação do memorando expedido pelo agente de contratação, junta-se Parecer Jurídico, o qual contempla a análise da legalidade e conveniência da contratação.


Juárez de Jesus Filho
OAB/BA N° 48.647



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 062/2022

INTERESSADO: Setor de Licitação e Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Contratação de assessoria e consultoria em Jurídica.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Assessoria e Consultoria. Fundamento jurídico: art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca dos aspectos jurídico-formais e viabilidade da contratação direta, mediante Inexigibilidade, de empresa especializada para execução de serviço de assessoria e consultoria em Jurídica em direito público.

O serviço que a Administração pretende contratar encontra-se delimitado no pedido inicial, consubstanciado na contratação de empresa de assessoria e consultoria jurídica, objetivando elaboração de projetos de leis e atos normativos, atuação preventiva junto ao MP local, dando suporte, ainda, as demandas judiciais municipais do contencioso civil na 1º instância, de modo a realizar todos os atos jurídicos necessários ao atendimento das necessidade do Município de América Dourada e Assessoria à Procuradoria Jurídica nas ações judiciais, quando necessário.

No que importa à presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a. Ofício da autoridade solicitante justificando a necessidade da contratação, indicando a empresa **MAGALHÃES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pelo histórico de serviços prestados, experiência no segmento e equipe técnica capacidade;
- b. Proposta, ato constitutivo, certidões de estilo, atestados de capacidade técnica e certificados de especialização;
- c. Justificativa de preços;
- d. Declaração de existência de recursos orçamentários;

É o relato do essencial.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

II. ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, sobreleva destacar que não está na seara desta Assessoria emitir juízo sobre a necessidade de contratação, sobretudo porque essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Essa assessoria jurídica manifesta-se sobre o viés da legalidade da contratação, em especial sobre os requisitos da lei federal nº 14.133/2021.

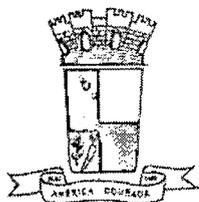
A Licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração oferece igualdade a todos que com ela desejem contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas e selecionar aquela que lhe garanta melhor vantajosidade.

Conforme preceitua o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, a legislação regulamentará os processos de licitação para obras, serviços, compras e alienações e os casos de contratação direta, vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A lei federal nº 14.133/2021 trouxe os conceitos e as hipóteses de contratação direta, como contratação direta temos as: dispensa e inexigibilidade, como também deverão ser instruídos os processos de contratação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

No caso dos autos, a contratação direta da empresa selecionada se amolda o processo de contratação por inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da lei federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No caso dos autos a inviabilidade de competição resulta da natureza do objeto que se pretende contratar, além da empresa selecionada preencher os 2 (dois) requisitos da inexigibilidade, quais são: serviços técnicos especializados e notória especialização.

II. 1. Serviços Técnicos Especializados

A própria Lei nº 14.133, no inciso III do art. 74, elenca 8 (oito) hipóteses dos serviços que podem ser enquadrados nesta categoria, dentre os quais, em seu inciso III, as “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”, como a que se pretende contratar.

O conceito de serviço técnico especializado resulta da conjugação de três elementos. O serviço deve ser a uma só vez técnico, assim entendido aquele em que há aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para alterar uma dada realidade fática; profissional, o que ocorre quando a habilidade necessária à realização do serviço constitui uma profissão, dotada de objeto e meios de atuação específicos; e especializado, assim compreendido aquele serviço que exige uma capacitação extraordinária, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de uma determinada área, de modo a garantir a solução de problemas e dificuldades complexas.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

A assessoria jurídica contratada consubstancia-se na execução de atos de natureza jurídica em especial voltados elaboração de projetos de leis e atos normativos, atuação preventiva junto ao MP local, dando suporte, ainda, as demandas judiciais municipais do contencioso civil em 1º instância, cujo conteúdo impõe a consecução de uma série de pareceres, relatórios, demonstrativos, cronogramas, programações, publicações, ou seja, uma infinidade de ações que definitivamente não podem ser desempenhadas indistintamente por qualquer profissional da área.

É, portanto, um serviço técnico, porque objetiva dar efetividade ao conhecimento teórico da área do direito; profissional, porque encerra uma atividade que constitui uma profissão, inclusive regulamentada; e, por fim, é também especializado, dado que incontestavelmente não pode ser executado por qualquer profissional, mas tão somente por aquele que reúna capacitação extraordinária na área das contratações públicas, cujo rigor técnico-legal a distingue sobremaneira da Advocacia comum.

II.2. Da notória especialização

De outra forma, importa considerar-se que o mesmo juízo que destaca o elemento subjetivo na contratação de serviços técnicos profissionais especializados, estabelece o limite de objetividade por meio do qual o ordenamento entende como protegido o interesse público de que esta prestação de serviços se dê segundo os cânones da melhor técnica: trata-se da notória especialização.

Disso resulta que a escolha do profissional decorre de um ato discricionário, nunca arbitrário, encontrando limitação objetiva exatamente na notória especialização do profissional ou empresa contratada.

A notória especialização tem seu conteúdo nuclear definido no art. 74, §3º da Lei, “considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A notória especialização para a prestação de serviços evidencia uma capacitação maior do que a comum, com a disposição de habilidades não identificáveis em qualquer profissional e envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento humano.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

A capacitação técnica e a habilidade profissional, comprovadas mediante atestados de desempenho anterior e qualificação, são peculiaridades que torna singular o serviço, o que significa dizer que, embora possa ser prestado por outro profissional, a experiência na área fundamenta e justifica sobremaneira a seleção e contratação.

Em face disso, cabe à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento nos estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento e nos demais requisitos previstos no dispositivo *supra*. Não pode, pois, ser subtraído do alvitre da autoridade, e só a ela competirá, a decisão sobre qual notório especialista deva recair a contratação.

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos os valorosos ensinamentos de Eros Roberto Grau:

“... Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto (Grifamos). Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (‘é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada”¹.

A existência de mais de uma empresa notoriamente especializada de modo algum vicia a inviabilidade de competição, como já dito, sobretudo porque ela é decorrente da impossibilidade de se fixar critérios objetivos e isonômicos que garantam a ampla competitividade, o que está relacionado ao objeto, e não à quantidade de profissionais especialistas no mercado.

Foi exatamente nesse sentido que decidiu o Tribunal de Justiça de Goiás em sede apelação, cuja ação de origem noticiava ato de improbidade administrativa em face de contratação de serviços de contabilidade pública mediante Inexigibilidade, tal como nos autos, vejamos:

¹ Eros Roberto Grau, in *Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 77*



ESTADO DA BAHIA

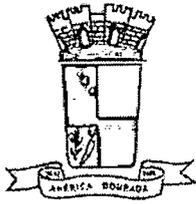
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS DE PESSOA JURÍDICA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE VERIFICADAS. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. IMPROBIDADE NÃO CARACTERIZADA. 1.

Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que o suposto ato de improbidade consubstancia-se no próprio contrato entabulado com a empresa apelada, somente seria possível a responsabilização dos sócios, caso suas condutas tivessem sido devidamente individualizadas na petição inicial, o que não ocorreu. 2. A notória especialização guarda um conceito relativo, que pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual, o que implica a possibilidade de determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital. **Já o requisito da singularidade envolve elemento objetivo, sendo uma característica diferenciadora do objeto. É o serviço pretendido pela Administração que é singular e não aquele que o executa, caso contrário, estaríamos diante de uma exclusividade.** 3. **Inexistindo na municipalidade escritório contábil com experiência comprovada em contabilidade pública, como a empresa recorrida que, inclusive, já prestava serviços para diversas outras Prefeituras e Câmaras Municipais dos Estados de Goiás e Tocantins, não há se falar em ausência de notória especialização e singularidade a justificar a inexigibilidade da licitação.** 4. Consoante recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a interpretação sistemática e teleológica da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), informa que a prática de ato ilegal, por si só, somente constituirá improbidade administrativa quando a lesão ao erário ou ilegalidade tiver motivação que atente contra as pautas de moralidade administrativa, ou seja, quando a prática de ato vedado pela lei é levada a



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

efeito com dolo ou culpa do gestor público, notadamente porque o que a lei visou coibir foi a administração desonesta e não a insipiente, razão pela qual, ausente o elemento subjetivo, não se há falar em violação do princípio da moralidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal/88. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS DESPROVIDA” (fls. 1.187 a 1.189) (Grifamos).

No caso, a documentação inserta aos autos demonstrou tratar-se a pretensa contratada de empresa com vasta experiência, o que a faz conhecida pelo seu notório saber, desenvolvida por estudos, com a experiência adquirida pelos serviços que já desempenhou e as atividades específicas na área, tudo a ensejar perfil profissional distinto.

Em face disso, imperiosa é a conclusão de que a empresa selecionada preenche os requisitos da notória especialização, além do serviço a ser prestado possui natureza técnica especializado, sendo possível a contratação via inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021.

III. DO PREÇO

Verifica-se nos autos que o valor proposto para a execução do serviço está dentro dos parâmetros no mercado regional, além de obedecer ao regramento do art. 23 da lei 14.133/2021, como também dentro dos princípios da economicidade e razoabilidade.

IV. DA MINUTA DO CONTRATO

Os artigos 89 e seguintes da lei federal nº 14.133/2021 estabelece as cláusulas nos contratos administrativos, as quais foram devidamente cumpridas na minuta em análise, parte integrante desse processo, com destaque à devida caracterização do objeto e dos elementos que o compõem; preço e condições de pagamento, previsão de recursos orçamentários, bem como os critérios de reajustamento; as obrigações das partes, contratante e contratada, hipóteses de inadimplemento e correspondentes penalizações, e, também, situações de rescisão.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fulcro nas razões expostas, opinamos pela plena possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento do Art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021.

Encaminha os autos para autorização da autoridade competentes.

É o Parecer, SMJ.

João de Jesus Filho

OAB/BA Nº 48.647



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Administrativo N° 062/2022

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Agente de contratação e equipe de Apoio

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Administrativo N° 062/2022, que pede análise e parecer dos atos realizados pelo Agente de Contratação e sua equipe de Apoio, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, objetivando elaboração de projetos de leis e atos normativos, atuação preventiva junto ao MP local, dando suporte, ainda, as demandas judiciais municipais do contencioso civil na 1ª instância, de modo a realizar todos os atos jurídicos necessários ao atendimento das necessidade do Município de América Dourada e Assessoria à Procuradoria Jurídica nas ações judiciais, quando necessário.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo administrativo foi a contratação direta, via inexigibilidade de licitação amparado no art. 74, inciso III da lei 14.133/2021.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seu devido anexo;
2. Autorização para abertura do processo de contratação;
3. Contabilidade informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2022;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

4. Justificativa do preço e razão de escolha da empresa;
5. Consta a Portaria n.º 249/2022 que designa agente de contratação e sua equipe de apoio;
6. Consta o parecer Jurídico.

Observo neste, que o Agente de Contratação e sua equipe adotaram a modalidade de contratação direta pela via da inexigibilidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

III – PREÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Verifica-se que foram justificados os preços ofertados, como também a escolha da empresa contratada.

IV - DOS FATOS

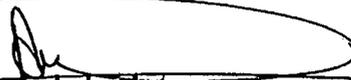
O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pelo Agente de contratação e sua equipe de apoio, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

O Agente de contratação e sua equipe de apoio atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

América Dourada - BA, 11 de janeiro de 2022.


Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

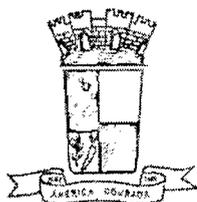
**ATO QUE AUTORIZA DA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº007/2022**

Visto os elementos contidos no presente processo administrativo devidamente justificado e em face aos pareceres da assessoria jurídica e do controle interno, AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade da empresa MAGALHAES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com fundamento no art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 72.000,00.

Encaminhe os autos para publicação.

América Dourada - BA, 11 de janeiro de 2022.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 059/2022

INEXIGIBILIDADE N.º 007/2022

Contrato de prestação de assessoria e consultoria jurídica entre o Município de América Dourada e a Empresa Magalhães Neto Sociedade Individual de Advocacia.

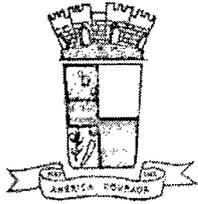
O **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.536/0001-96, com sede em América Dourada/BA no Avenida Romão Gramacho, Nº 77, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. Joelson Cardoso do Rosário**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE** e **MAGALHÃES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 29.200.514/0001-72, com sede na Avenida Tancredo Neves, Nº 1632, Edf. Salvador Trade Center, sala 1103, Torre norte, Caminho das Árvores, CEP Nº 41.820-020, Salvador – Ba, representada por seu sócio-administrador Sr. Venícius Landulpho Magalhães Neto, brasileiro, advogado, CPF Nº 017.342.215-26, residente e Salvador - BA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº 007/2022, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria Jurídica em Direito com foco na elaboração de projetos de leis e atos normativos, atuação preventiva junto ao MP local, dando suporte, ainda, as demandas judiciais municipais do contencioso civil em 1º instância, de modo a realizar todos os atos jurídicos necessários ao atendimento das necessidades do município de América Dourada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº 007/2022, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante a secretaria municipal de administração do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;

II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;

III – Garantir acesso à sua documentação necessária de períodos anteriores, quando necessário;

IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;

V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.

VI – Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

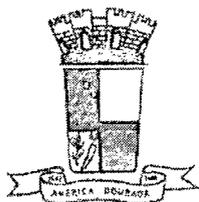
I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;

III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;

IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;

V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;

VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;

VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.

IX - A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O preço global do contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por cento) a insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

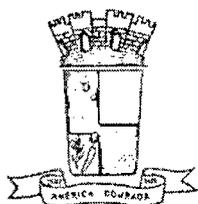
Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser rescindido ainda:



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes ou nas formas estabelecidas no art. 138, inciso II e §1º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda - SEAF

Atividade: 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento de despesa: 3390.35.00 - Serviço de Consultoria

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de América Dourada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

América Dourada - BA, 11 de janeiro de 2022.

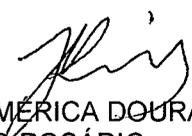


ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

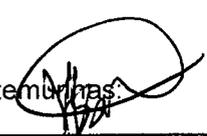
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96


PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

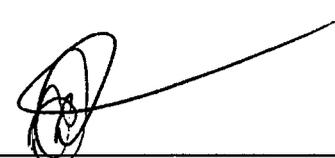

MAGALHÃES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Venícius Landulpho Magalhães Neto
Sócio Administrador

Testemunhas:

CPF:


9426704515

CPF:


618736245-48

Prefeitura Municipal de América Dourada

Contrato



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

CNPJ Nº 13.891.536/0001-96

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2022

Contrato Nº 059/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de América Dourada.
Contratado: MAGALHÃES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
Valor Global: 72.000,00. Objeto: Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica
em Direito público. Assinatura. 11/01/2022. Vigência: 31/12/2022. Joelson
Cardoso do Rosário

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
85E8C10F121B3CB067F025D4DD5106A